Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Concorrência 22/2026/CPL/DGLC/PMM - SEMAD - Questionamento

1 mensagem

Natsuo Hiraoka <natsuo.hiraoka@gmail.com> 9 de novembro de 2026 às 17:17
Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Cc: ELIANA CARVALHO <ejcarvalho@hotmail.com>

Prezados senhores, envio em nome da agência Griffo Comunicação e Jornalismo, em anexo, dúvida a respeito do edital do certame acima referido.
Att
Natsuo Hiraoka

Questionamento_assinado.pdf
209K

Belém, 9 de novembro de 2026

Prezados senhores,

A agência Griffo Comunicação apresenta a seguinte dúvida em relação ao Edital da Concorrência nº 22/2026/CPL/DGLC/PMM – SEMAD:

O edital no ítem 6.7.1 diz que o Envelope nº 1 deverá conter "Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, observado o número de páginas do subitem 6.8.5" etc.
No referido subitem 6.8.5, informa-se que "Os textos correspondentes aos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária, bem como a relação escrita das peças integrantes da Ideia Criativa, estarão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas".
E no subitem 6.8.7, informa-se que "Os **textos**, tabelas, gráficos e planilhas integrantes da **Estratégia de Mídia e Não Mídia** não estarão sujeitos ao limite de páginas previsto no item 6.8.5".

Ou seja:
Enquanto o item 6.7.1 dá a entender que todo o Plano de Comunicação, incluindo a Estratégia de Mídia e Não Mídia, deve observar o limite de páginas previsto no subitem 6.8.5, ou seja, ter no máximo 10 páginas (excluindo-se as tabelas e planilhas), o subitem 6.8.7 diz textualmente que toda a Estratégia de Mídia e Não Mídia, inclusive o texto, fica fora do limite previsto no 6.8.5.

Dúvida:
Qual interpretação é a correta?

a) O conjunto de textos do Plano de Comunicação (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) deve ter no máximo 10 páginas, excetuando-se as tabelas, gráficos e planilhas; ou
b) Somente os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Ideia Criativa devem, no conjunto, obedecer ao limite de 10 páginas.

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO NATSUO HIRAOKA
Data: 09/11/2026 17:10:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Griffo Comunicação Trav. Perebebuí, 2216.
CEP 66095-661. Fone/Fax (91) 4005-2800
Email griffo@griffocom.com Belém, Pará

Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 050505235.000094/2026-99

PROCESSO Nº	050505235.000094/2026-99
CONCORRÊNCIA Nº	22/2026 -CPL/DGLC/PMM - SEMAD
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Tecnica de preço
MODO DE DISPUTA:	Fechado
OBJETO:	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias junto aos veículos e demais meios de divulgação, visando atender às necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de MARABÁ/PA.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

1. RELATÓRIO

Trata-se dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO**, encaminhado através do endereço eletrônico *natsuo.hiraoka@gmail.com*, em face do Edital da Concorrência em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 4 do instrumento convocatório estabelece o seguinte:

> 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
> 4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Conforme disposto no preâmbulo do edital, a abertura da sessão pública do certame está agendada para o dia 18/12/2026, às 09h00, horário oficial de Brasília.

No caso em análise, verifica-se que a empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO**

encaminhou o pedido de esclarecimento por meio eletrônico, através do endereço *natsuo.hiraoka@gmail.com*, direcionado ao e-mail institucional *licitacao@maraba.pa.gov.br*, nos dias 09/11/2026 e 10/11/2026, conforme consta nos autos.

Dessa forma, considerando que o pedido foi apresentado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, tem-se que o pedido de esclarecimento é admissível e tempestivo, nos termos do edital e da legislação vigente.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

> "(...) Prezados senhores,
> A agência Griffo Comunicação apresenta a seguinte dúvida em relação ao Edital da Concorrência nº 22/2026/CPL/DGLC/PMM – SEMAD:
> O edital no item 6.7.1 diz que o Envelope nº 1 deverá conter "Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, observado o número de páginas do subitem 6.8.5" etc.
> No referido subitem 6.8.5, informa-se que "Os textos correspondentes aos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária, bem como a relação escrita das peças integrantes da Ideia Criativa, estarão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas". E no subitem 6.8.7, informa-se que "Os textos, tabelas, gráficos e planilhas integrantes da Estratégia de Mídia e Não Mídia não estarão sujeitos ao limite de páginas previsto no item 6.8.5".
> Ou seja: Enquanto o item 6.7.1 dá a entender que todo o Plano de Comunicação, incluindo a Estratégia de Mídia e Não Mídia, deve observar o limite de páginas previsto no subitem 6.8.5, ou seja, ter no máximo 10 páginas (excluindo-se as tabelas e planilhas), o subitem 6.8.7 diz textualmente que toda a Estratégia de Mídia e Não Mídia, inclusive o texto, fica fora do limite previsto no 6.8.5.
> Dúvida: Qual interpretação é a correta? O conjunto de textos do Plano de Comunicação (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) deve ter no máximo 10 páginas, excetuando-se as tabelas, gráficos e planilhas; ou somente os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Ideia Criativa devem, no conjunto, obedecer ao limite de 10 páginas.".

> "(...)
> Prezados senhores,
> No subitem 6.8.14.5.2. do edital da referida concorrência, informa-se que os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devem ter, no máximo, 2 páginas, porém não faz nenhuma referência sobre a possibilidade, ou não, de apresentar peças publicitárias que fazem parte das campanhas. Dúvida: podemos apresentar peças publicitárias para ilustrar os relatos? Quantas?".

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, conforme prescreve o §1º do artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Presidente da Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

> "§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos."

Nesse contexto, este Presidente da Comissão de Contratação, por meio do Ofício nº 3.048/2026-CPL/DGLC/PMM (SEI nº 2690215) e Ofício nº CPL 3055/2026-CPL/DGLC/PMM (SEI nº 2694543), encaminhou os autos do processo licitatório à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para análise e manifestação acerca dos questionamentos apresentados pela empresa **GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO.**

Em atendimento ao referido encaminhamento, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio do Departamento Administrativo de Licitação, apresentou manifestação por meio dos documentos intitulados "Resposta a Pedido de Esclarecimento", registrados sob os IDs SEI nº 2691528 e 2694966, subscritos por Nicolas Cruz Silva, Coordenador de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, nos quais foram prestados os seguintes esclarecimentos:

> "(...) Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3.048/2026-CPL/DGLC/PMM, que encaminha o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, referente à Concorrência nº 22/2026/CPL/DGLC/PMM – SEMAD, cujo objeto consiste na contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, apresentamos os esclarecimentos a seguir.
>
> A dúvida apresentada refere-se à interpretação dos subitens 6.7.1, 6.8.5 e 6.8.7 do Edital, especificamente quanto à aplicação do limite de 10 (dez) páginas aos conteúdos que integram o Plano de Comunicação Publicitária.
>
> Esclarecemos que o limite de 10 (dez) páginas, previsto no subitem 6.8.5 do Edital e no item 4.100 do Termo de Referência, aplica-se exclusivamente ao conjunto formado pelos textos dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária, bem como pela relação escrita das peças integrantes da Ideia Criativa.
>
> Por sua vez, os textos, tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia não estão sujeitos ao referido limite de páginas, conforme expressamente estabelecido no subitem 6.8.7 do Edital e no item 4.102 do Termo de Referência.
>
> Nesse sentido, a remissão ao subitem 6.8.5, constante do item 6.7.1 do Edital, deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições que disciplinam a apresentação da Proposta Técnica, especialmente aquelas que estabelecem os conteúdos sujeitos à limitação de páginas.
>
> Dessa forma, **confirma-se como correta a interpretação apresentada na alternativa "b" do pedido de esclarecimento**, segundo a qual somente os textos do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação Publicitária, juntamente com a relação escrita das peças da Ideia Criativa, deverão observar, em conjunto, o limite máximo de 10 (dez) páginas, não se aplicando essa restrição ao conteúdo da Estratégia de Mídia e Não Mídia.
>
> Diante do exposto, restituímos os autos a essa Coordenação Permanente de Licitações para conhecimento, divulgação do esclarecimento aos interessados e prosseguimento dos trâmites processuais.".

> "(...) Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3.055/2026-CPL/DGLC/PMM, que encaminha o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, referente à Concorrência nº 22/2026/CPL/DGLC/PMM – SEMAD, cujo objeto consiste na contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, apresentamos os esclarecimentos pertinentes.
>
> O questionamento refere-se à possibilidade de apresentação de peças publicitárias destinadas a ilustrar os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, bem como à quantidade de materiais eventualmente admitida.

Conforme expressamente estabelecido no subitem 6.8.14.5.2 do Edital e no item 4.48.1 do Termo de Referência, será permitida a apresentação de até 2 (dois) relatos, limitados a 2 (duas) páginas cada, referentes a ações realizadas nos últimos 10 (dez) anos, formalmente referendados pelo respectivo cliente, com identificação do nome, cargo e assinatura do responsável.

Nesse sentido, esclarecemos que o limite de 2 (duas) páginas por relato compreende a totalidade de seu conteúdo, incluindo eventuais imagens, reproduções de peças publicitárias ou outros elementos ilustrativos utilizados para demonstrar as experiências apresentadas. Dessa forma, não será admitida a apresentação de páginas adicionais, anexos ou materiais complementares que ultrapassem o limite expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Ressaltamos que a limitação prevista no Edital tem por finalidade assegurar a padronização das propostas técnicas, a objetividade da avaliação e a igualdade de condições entre as licitantes. A admissão de anexos ou peças publicitárias adicionais, sem limitação quantitativa expressamente prevista, possibilitaria a apresentação de materiais em volume indeterminado, comprometendo a uniformidade da documentação submetida à análise e dificultando a avaliação comparativa pela Subcomissão Técnica.

Ademais, a ampliação indiscriminada do conteúdo documental poderia favorecer licitantes que apresentassem maior quantidade de materiais ilustrativos, em detrimento daquelas que observassem rigorosamente os limites estabelecidos, contrariando os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar, ainda, que o Edital estabelece disciplina específica para a apresentação de peças publicitárias no quesito Repertório, conforme subitem 6.8.14.4.1, que admite até 10 (dez) peças, acompanhadas das respectivas fichas técnicas. Tal previsão não se confunde com as exigências aplicáveis aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cuja finalidade consiste na demonstração das experiências anteriores da licitante, mediante a exposição dos problemas identificados, das soluções adotadas e dos resultados alcançados.

Portanto, **eventuais elementos ilustrativos poderão integrar os relatos, desde que estejam contidos nas 2 (duas) páginas permitidas para cada um, não sendo admitida a apresentação de peças publicitárias autônomas, anexos ou páginas suplementares fora desse limite**.

Diante do exposto, esclarecemos que as disposições do Edital e do Termo de Referência permanecem inalteradas, não havendo autorização para ampliação do quantitativo de páginas ou apresentação de materiais adicionais aos relatos. A presente manifestação possui caráter exclusivamente interpretativo, destinando-se a uniformizar o entendimento das regras já estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, restituímos os autos a essa Coordenação Permanente de Licitações para conhecimento, divulgação do esclarecimento aos interessados e prosseguimento dos trâmites processuais."

Dessa forma, à luz da manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, verifica-se que os questionamentos suscitados pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO foram devidamente respondidos, tendo a área técnica competente esclarecido as disposições editalícias questionadas, sem necessidade de alteração do instrumento convocatório.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se devidamente respondido o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, nos termos da manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cuja resposta será encaminhada à empresa

interessada.

O teor da presente resposta será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Marabá, por meio do endereço eletrônicohttps://transparencia.maraba.pa.gov.br/concorrencia-22-2026/, bem como no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para fins de publicidade e transparência do procedimento.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 3.302/2026-GP

Documento assinado eletronicamente por **Fledinaldo Oliveira Lima**, **Coordenador de Licitações**, em 11/11/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2696544** e o código CRC **114F59D2**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br